



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CGC 18.457.242/0001-74



06

DECRETO N° 2.199 DE 17-02-94

INSTITUI LIMITE DE IDADE PARA OS ALUNOS QUE FIZEREM USO DOS ÔNIBUS SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE ITURAMA.

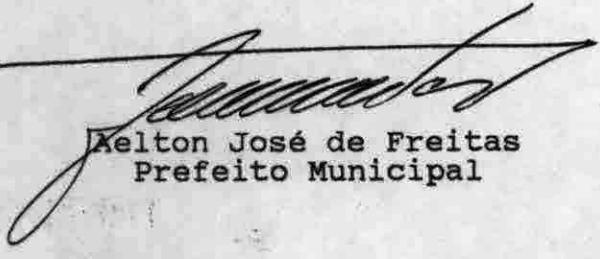
O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os alunos deste município de Iturama que estiverem cursando o pré-escolar, somente poderão fazer uso dos ônibus sob a responsabilidade desta Prefeitura, quando maiores de 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º - Os ônibus que estiverem sob a responsabilidade desta Prefeitura, fazendo linhas de estudantes, na zona rural, somente poderão apanhar alunos numa distância de até 02 (dois) quilômetros da linha principal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 17(dezessete) de fevereiro de 1994.


Kelton José de Freitas
Prefeito Municipal

acp/mat.